

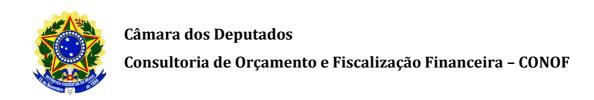
## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.054 ANO:2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
→ Aumento de despesa - ☑ União ☐ estados ☐ municípios
$\boxtimes$ SIM $\longrightarrow$ $\square$ Diminuição de receita - $\square$ União $\square$ estados $\square$ municípios
$\square$ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Mão implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
Duas emendas de ajuste de texto da Com. de Agricultura
□ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita?
☐ SIM (Emenda n°)
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois
subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se
acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM ⊠ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> O PL prevê a criação do fundo compensatório para pequenos produtores rurais. Verifica-se que, dentre as fontes para a constituição do fundo, há a previsão de recursos orçamentários da União. Porém, de acordo com o art. 108, § 6º, III, da LDO 2015):
"Art. 108 § 6º Será considerada incompatível a proposição que: III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da união"

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 21 de outubro de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira